



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 188/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0026890/2024-80

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 188/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 96456908				
PA COPAM Nº: 1238/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE OURO FINO	CNPJ:	18.671.271/0001-34	
EMPREENDIMENTO:	USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	CNPJ:	18.671.271/0001-34	
MUNICÍPIO(S):	OURO FINO	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 13' 14,14" S	LONG/X:	46° 20' 33,058" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• NÃO SE APLICA				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-05-8	Capacidade Instalada = 50,0 t matéria prima/dia	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha		

E-03-07-9	Quantidade operada de RSU = 200,0 t/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	3	0	
E-03-07-8	Quantidade Operada de RSU = 19,0 t/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL KASSY JHONES GARCIA		CREA MG nº 46723 MG			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA		
Fabia Martins de Carvalho Gestora Ambiental		1.364.328-3			
Cátia Villas-Boas Paiva Gestora Ambiental		1.364.293-9			
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo Assessora Ambiental		1.578.324-4			
Eridano Valim dos Santos Maia Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6			



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/09/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96454353** e o código CRC **90D32366**.

Referência: Processo nº 2090.01.0026890/2024-80

SEI nº 96454353



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) n°
188/FEAM/URA SM - CAT/2024**

O empreendimento **USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, inscrito no CNPJ sob n° 18.671.271/0001-34, atua no ramo de Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.

Exerce suas atividades na Zona Rural do município de Ouro Fino - MG, **FIGURA 01**. Em 12 de julho de 2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 1238/2024, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença prévia concomitante com as licenças de instalação e operação de ampliação, SEM incidência de critério locacional.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, imóvel rural FAZANDA SÃO JOÃO polígono em vermelho, imóvel rural FAZANDA SÃO JOÃO polígono em preto; Área de Preservação Permanente - APP, em azul; e Área de Reserva Legal - RL, em verde. Fonte: CAR

A **USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** obteve, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 4319/2020, em fase de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Cadastro**; o CERTIFICADO N° 4319 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, válido até 08/10/2030.



A atividade licenciada foi: **“E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”** (Quantidade Operada de RSU de 19,0 t/dia), conforme a **DN COPAM nº 217/2017**.

A presente ampliação da **USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** refere-se às atividades de:

- **“D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”** sendo objeto deste licenciamento a inclusão desta atividade com a Capacidade Instalada de 50,0 t matéria prima/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**; e
- **“E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”** sendo objeto deste licenciamento a inclusão desta atividade com uma Quantidade operada de RSU de 200,0 t/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e a **USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que a **USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** não se localiza em área com critério locacional de enquadramento.

Considerando que a **USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** é enquadrada na **Classe 3** não possuindo critério locacional de enquadramento, **Peso 0**, a presente solicitação trata-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, a prefeitura de Ouro Fino, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **FAZANDA SÃO JOÃO**, MATRÍCULA nº 27.397, conforme recibo apresentado, foi declarado: 05,3546 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,1785), 0,64 ha de Remanescente de Vegetação Nativa, SEM Área de Preservação Permanente - APP e 0,1003 ha de Área de Reserva Legal - RL, que representa 01,87 % da Área Total e não contabilizou a totalidade de remanescente florestal existente.

O Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável, inscrito no CNPJ nº 18.388.019/0001-12, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **FAZENDA SÃO JOÃO**, MATRÍCULA nº 27.398, conforme recibo apresentado, foi declarado: 03,7500 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,1250), 0,5780



hectares Área de Preservação Permanente - APP e 01,0525 ha de Remanescente de Vegetação Nativa como Reserva Legal - RL, que representa 28,07 % da Área Total.

Registra-se que os empreendimentos aderiram ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Foram apresentadas, nos autos do processo administrativo *em pauta*, as matrículas nº 27.397 e 27.398.

Não foi possível aprovar a Área da Reserva Legal, visto que as matrículas nº 27.397 e 27.398 foram desmembradas posteriormente a data de 22/07/2008, e não foram apresentadas as matrículas de origem para verificação dos Módulos Fiscais à época do desmembramento, para fins da aplicação do **Artigo 38º da Lei nº 20.922/2013, de 16/10/2013**.

Verificou-se por meio do histórico de imagens de satélite do Google Earth® que houve supressão de vegetação nativa na área proposta para a ampliação da **USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, conforme demonstrado na nas **FIGURAS 02, 03 e 04**:

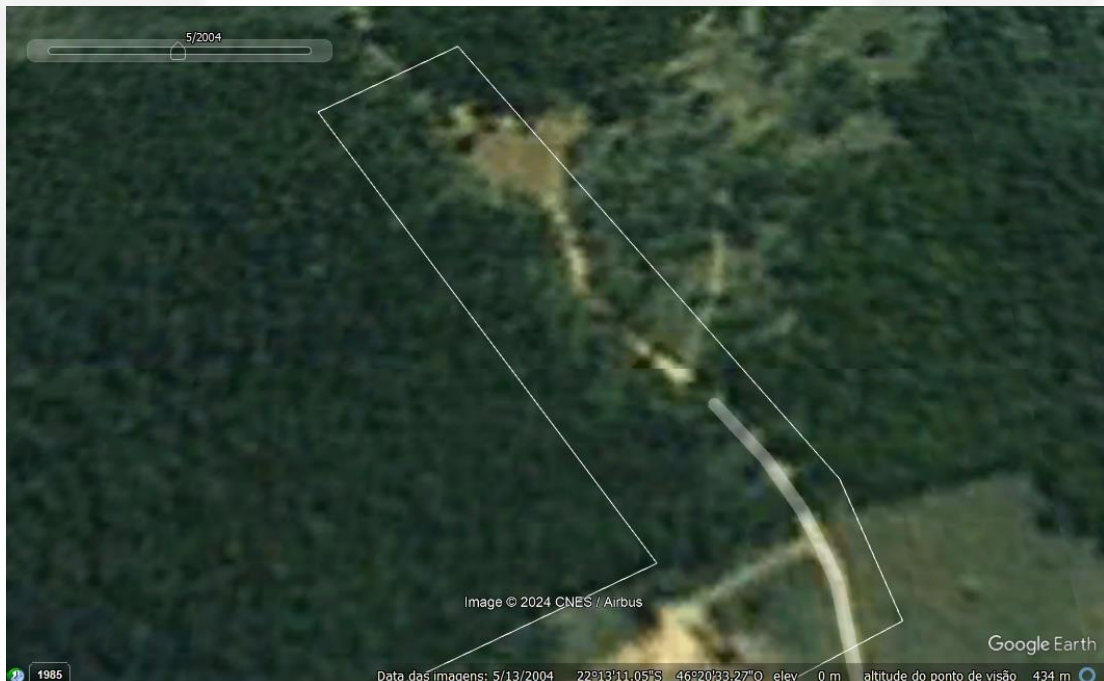


FIGURA 02 - Imagem de 13 de maio de 2004

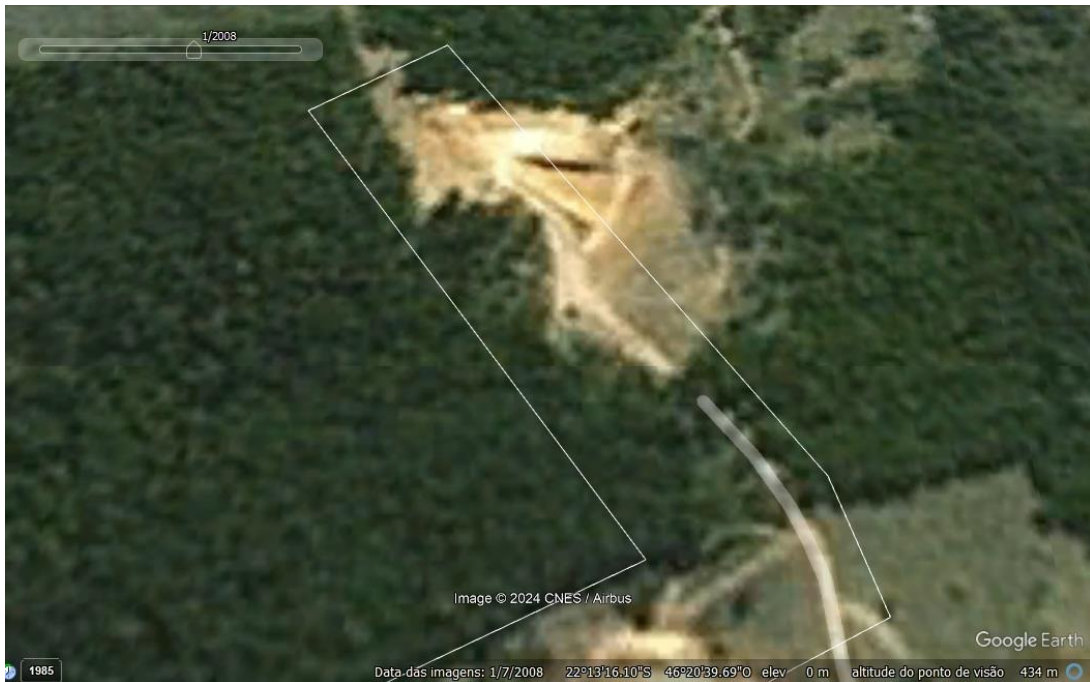


FIGURA 03 - Imagem de 01 de janeiro de 2008



FIGURA 04 - Imagem de 11 de julho de 2023

Ressalta-se que não foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, documento autorizativo para a intervenção ambiental.

Para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, é necessária a prévia instrução processual com as outorgas



para a intervenção em recursos hídricos e autorizações para intervenções ambientais já emitidas, conforme **Artigo 15º da DN COPAM nº 217/2017**:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual”.

“Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.” (Grifo nosso)

Ainda, em razão da modalidade ser simplificada, a competência de análise das intervenções ambientais é do **Instituto Estadual de Florestas - IEF**, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/18**:

“Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado; ... “

Desta forma, não resta à equipe técnica da FEAM/URA SM, senão, a sugestão do INDEFERIMENTO à solicitação realizada, devendo, o responsável técnico da **USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** buscar Autorização para Intervenção Ambiental junto ao **Instituto Estadual de Florestas - IEF** para regularizar a supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o INDEFERIMENTO da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, inscrito no CNPJ nº 18.671.271/0001-34, na zona rural do município de Ouro Fino - MG, para as atividades de: **“D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”** e **“E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”**, pela ausência de autorização de intervenção ambiental corretiva devido à supressão de vegetação nativa.



Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.